



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417/2026

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, do Município de Governador Celso Ramos e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Junior Cardoso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Camilo Martins, que "declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, do Município de Governador Celso Ramos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 11-12).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79, da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento, tendo em vista que a documentação que instrui o processo demonstra que a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos possui atuação diretamente vinculada à área da saúde, especialmente no campo da prevenção, do diagnóstico precoce, do acolhimento humanizado e do acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do adoecimento oncológico.

Conforme relatório de atividades juntado aos autos, a entidade desenvolve ações gratuitas, contínuas e planejadas, voltadas à prevenção do câncer, à promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida da população atendida. Entre as atividades descritas, constam coleta de exame citopatológico do colo do útero, custeio de biópsias, consultas médicas, atendimento psicológico, visitas

domiciliares e hospitalares, práticas integrativas, doação de medicamentos, eventos e palestras.

O relatório também registra atendimentos realizados entre junho de 2025 e maio de 2026, incluindo 57 exames preventivos, 7 biópsias, 2 consultas médicas, 3 atendimentos psicológicos, 15 visitas, 13 sessões de Reiki, além de doação de medicamento e realização de eventos e palestras. Tais elementos demonstram a efetiva inserção da entidade na rede local de apoio à saúde e sua contribuição para a prevenção, orientação e continuidade do cuidado.

A relevância sanitária da proposição decorre, portanto, não apenas da finalidade estatutária da entidade, mas também da comprovação de atuação concreta em benefício da população de Governador Celso Ramos, com foco em prevenção, apoio social, escuta qualificada, encaminhamento à rede de saúde e fortalecimento do cuidado integral.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 417/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Junior Cardoso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 14/10/2026, às 09:13.
